

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Do Sr. ROMERO RODRIGUES)

Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), para instituir regime de sanções administrativas aplicáveis a fraudes no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, passa a vigorar acrescida do seguinte arts. 6º-G:

“Art. 6º-G. Sem prejuízo das sanções penais e cíveis cabíveis, e observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, o responsável familiar que dolosamente prestar informação falsa ou omitir dados substanciais de natureza patrimonial ou socioeconômica no CadÚnico, ao registrar seus dados ou os dos integrantes de sua família, que resultem no ingresso ou na permanência em programa federal que dependa de inscrição nesse Cadastro, sujeitar-se-á, na forma do regulamento, às seguintes cominações cumulativas:

I - cancelamento imediato da inscrição familiar no CadÚnico e no referido programa;

II - ressarcimento, indenização integral ou devolução dos valores, bens ou serviços recebidos indevidamente;

III - multa de até 100% (cem por cento) do montante total dos valores, bens ou serviços recebidos indevidamente.

§ 1º A notificação para a aplicação das cominações de que trata o caput deste artigo poderá ser realizada pelos seguintes meios, sem prejuízo de outros que possam ser estabelecidos em regulamento:

I - meio eletrônico;

II - serviço de mensagens curtas (**short message service - SMS**);

III - rede bancária;



IV - via postal, considerado o endereço do beneficiário constante do CadÚnico, hipótese em que o aviso de recebimento será considerado prova suficiente de notificação;

V - pessoalmente, quando entregue ao beneficiário em mão, desde que haja registro da notificação; ou

VI - edital, quando o beneficiário não for localizado, após a notificação realizada pelos meios previstos nos incisos I, II, III, IV e V do caput deste parágrafo.

§ 2º Ato do Poder Executivo federal disporá sobre:

I - as condições e os valores mínimos para a cobrança das cominações a que se referem os incisos II e III do caput deste artigo;

II - as formas de notificação previstas no § 1º deste artigo; e

III - os prazos, as etapas e os procedimentos necessários ao processo de aplicação das cominações de que tratam os incisos I, II e III do caput deste artigo.

§ 3º Para fins das cominações a que se referem os incisos II e III do caput deste artigo, será considerado o valor original do débito atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

§ 4º Nas hipóteses de denúncia ou de constatação de indício de fraude cometida por agente público durante a inscrição da família no CadÚnico, as informações serão enviadas para apuração da autoridade policial competente.

§ 5º A dosimetria da sanção administrativa pecuniária prevista no inciso III do caput deste artigo deverá considerar a gravidade da infração, a extensão temporal de permanência na irregularidade, a capacidade socioeconômica e a formação educacional do infrator, vedada a aplicação da multa em caso de erros materiais ou omissões escusáveis.

§ 6º Os valores não restituídos ou quitados, na forma e nos prazos estabelecidos em regulamento, serão inscritos em dívida ativa da União, na forma prevista na legislação aplicável.

§ 7º Identificada a prestação de informação falsa ou a omissão de dados substanciais de natureza patrimonial ou socioeconômica no CadÚnico que resultem no ingresso ou na permanência em programa municipal, estadual ou do Distrito Federal que dependa de inscrição no CadÚnico, o respectivo ente será notificado para a adoção das providências cabíveis.”

Art. 2º Ficam revogados a Seção IX do Capítulo II e os arts. 18 e 19 da Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Lei pretende instituir sanções administrativas para o responsável familiar que, de forma dolosa, prestar informações ou omitir dados substanciais de natureza patrimonial ou socioeconômica no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) que resultem no ingresso ou na permanência em programa federal que dependa de inscrição nesse cadastro.

As sanções propostas consistem no cancelamento imediato da inscrição familiar no referido programa e no CadÚnico, no ressarcimento integral, na indenização ou devolução dos valores, bens ou serviços recebidos indevidamente e em multa de até 100% do montante total dos valores recebidos indevidamente.

Essa proposta não tem fundamento em ímpeto arrecadatário, mas na constatação empírica e técnica da fragilidade e exaustão dos modelos de regulação existentes. O modelo legal vigente é insuficiente, por se restringir apenas à cobrança dos valores recebidos indevidamente, sem a incidência de multa, e esgotou sua capacidade de combater a percepção indevida de recursos públicos. É o caso do Programa Bolsa Família que, embora preveja o ressarcimento dos valores recebidos indevidamente, não preconiza a imposição de multa administrativa.

O amparo deste Projeto encontra alicerce em auditorias do Tribunal de Contas da União (TCU) e da Controladoria-Geral da União (CGU). Ficou demonstrativo pelo TCU que a sistemática vigente conduziu o CadÚnico a amargar taxas de erros irrazoáveis, revelando que 22% das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família (PBF), o principal programa de transferência de renda do Brasil, apresentavam inconsistências cadastrais. Juntamente com falhas na análise de requerimentos e falta de efetividade nos processos de revisão e manutenção do benefício, esses erros foram responsáveis por “pagamentos de R\$ 14,24 bilhões fora dos critérios de elegibilidade de janeiro a maio de 2023, com potencial de mais R\$ 19,94 bilhões de junho até dezembro.”¹

¹ BRASIL. Tribunal de Contas da União (TCU). **Auditoria aponta falhas no CadÚnico com prejuízo potencial de R\$ 34 bilhões até dezembro.** Brasília, 2023. Disponível em:



Os pagamentos indevidos não se limitam ao PBF, estendendo-se também a outros programas sociais que dependem de inscrição no CadÚnico. É o caso do Benefício de Prestação Continuada (BPC), destinado a pessoas com deficiência e idosas em situação de vulnerabilidade. De acordo com auditorias do TCU, em maio de 2024, cerca de 6,3% dos benefícios apresentavam indícios de superação do critério legal de renda per capita e 15% inconsistências na composição familiar.²

A gravidade das lesões ao erário materializa-se nas reiteradas descobertas dos órgãos de controle. Auditorias recentes do TCU alertam a sociedade para a ocorrência crônica de pagamentos sistêmicos direcionados a indivíduos com CPF suspenso, cancelado ou nulo. De forma ainda mais gravosa, o TCU documentou o repasse contínuo de recursos governamentais a cidadãos já falecidos, revelando que falhas nas bases de dados de óbitos geraram, ao longo dos últimos anos, um dano estimado em cerca de R\$ 4 bilhões em benefícios indevidos. O problema decorre da falta de registro dos óbitos por parte dos familiares e também da demora dos cartórios na inserção de dados no Sistema Nacional de Informações de Registro Civil (Sirc).^{3 4 5} Esse cenário evidencia a urgência inadiável de se instituir um rigor punitivo administrativo mais severo. Ressalte-se que, no caso dos cartórios, a legislação já preconiza a imposição de multa ao Titular do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais que deixar de encaminhar a relação de óbitos e outras informações relevantes ao INSS no prazo de até um dia útil após o registro (arts. 68, § 5º, e 92 da Lei nº 8.212, de 1991).

<https://portal.tcu.gov.br/imprensa/noticias/auditoria-aponta-falhas-no-cadunico-com-prejuizo-potencial-de-r-34-bilhoes-ate-dezembro>. Acesso em: 25 jun. 2026.

² BRASIL. Tribunal de Contas da União (TCU). **Auditorias do TCU nos processos de concessão e revisão do Benefício de Prestação Continuada (BPC)**. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cpd/apresentacoes-em-eventos/DanyeleHorta_TCU.pdf. Acesso em: 25 jun. 2026.

³ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº 3142/2021 - Plenário. (Processo TC 016.827/2020-1)**. Relator: Ministro Bruno Dantas. Brasília, DF: TCU, 15 dez. 2021. Disponível em: https://portal.tcu.gov.br/data/files/05/E0/04/FC/B9D038102DFE0FF7F18818A8/062_acordao_tcu_3142_2021.pdf. Acesso em: 26 jun. 2026.

⁴ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Auditoria no Auxílio Brasil constata desvio do público-alvo do programa**. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/imprensa/noticias/auditoria-no-auxilio-brasil-constata-desvio-do-publico-alvo-do-programa.htm>. Acesso em: 26 jun. 2026.

⁵ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Falhas na base de dados de pessoas falecidas geram R\$ 4 bi em pagamentos indevidos**. Brasília, DF: TCU, 2025. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/imprensa/noticias/falhas-na-base-de-dados-de-pessoas-falecidas-geram-r-4-bi-em-pagamentos-indevidos>. Acesso em: 26 jun. 2026.



A CGU também tem desvelado graves violações à veracidade declaratória, mediante desmembramentos domiciliares autodeclarados para simular famílias unipessoais que potencializam os valores recebidos. Em agosto de 2023, estavam cadastradas no CadÚnico 15,1 milhões de famílias unipessoais (abrangendo 35,4% da totalidade dos perfis inseridos do Governo), desafiando abertamente a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNADC) de 2022, realizada pelo IBGE, que indicava apenas 16% de lares unipessoais no Brasil.⁶ Além das fraudes, somam-se falhas na própria administração do CadÚnico. Das 91,8 milhões de pessoas cadastradas, 5,5 milhões das inscrições não tinham o CPF informado.⁷

Todos esses elementos propiciam ao Parlamento Federal o substrato indispensável para este avanço legal. As punições ora propostas não resolvem todos esses problemas, uma vez que é fundamental o papel administrativo de registro e atualização de dados no CadÚnico, bem como que sejam cumpridas as normativas por parte dos servidores responsáveis. Contudo, é fundamental que os beneficiários tenham, cada vez mais, a certeza das severas consequências em caso de prestação de informações falsas.

Não nos olvidamos, por outro lado, da proporcionalidade pecuniária, com a previsão de multas sancionatórias que podem variar de valores ínfimos aos patamares drásticos equivalentes a 100% dos montantes fraudados, atuando como freios comportamentais dissuasórios. Ademais, aqueles que falham no provimento de informações, mas sem má-fé e dolo, deverão ser estar isentos da cominação da multa.

Este Projeto de Lei impõe o retorno imediato da retidão republicana orçamentária e fortalece a justiça redistributiva perante o estrato verdadeiramente vulnerável, estancando os valores indevidamente pagos, a fim de viabilizar a proteção assistencial àqueles que mais precisam.

⁶ BRASIL. Controladoria-Geral da União (CGU). **CGU avalia os procedimentos de inclusão e de averiguação cadastral de famílias unipessoais no CadÚnico**. Brasília, 8 abr. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/mds/pt-br/noticias-e-conteudos/desenvolvimento-social/noticias-desenvolvimento-social/cgu-avalia-os-procedimentos-de-inclusao-e-de-averiguacao-cadastral-de-familias-unipessoais-no-cadunico>. Acesso em: 25 jun. 2026.

⁷ BRASIL. Controladoria-Geral da União. **CGU aponta inconsistências cadastrais em registros do CadÚnico**. Brasília, DF: CGU, 15 maio 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/noticias/2023/05/cgu-aponta-inconsistencias-cadastrais-em-registros-do-cadunico>. Acesso em: 26 jun. 2026.



Ressalte-se, de suma importância, que a presente proposição legislativa abrange um amplo conjunto de benefícios vinculados ao CadÚnico, que não se limita ao Bolsa Família. Por esse motivo, propomos a revogação dos artigos da Lei do Programa Bolsa Família que tratam do ressarcimento de recursos financeiros, não por que os valores recebidos indevidamente nesse programa não devam ser ressarcidos, mas para tratar do ressarcimento e demais cominações administrativas de forma mais ampla na Lei Orgânica de Assistência Social, vinculando-os a todos os programas atrelados ao Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

Tais medidas impactarão uma multiplicidade de políticas essenciais dependentes dessa base cadastral. A repressão a fraudes repercutirá de imediato e de forma transversal no fechamento de gargalos não apenas no Programa Bolsa Família, mas também no Benefício de Prestação Continuada (BPC), nos repasses do Auxílio Gás, na Tarifa Social de Energia Elétrica, entre outros, inclusive em programas estaduais e municipais que usam o CadÚnico como porta de entrada. No último caso, em respeito à autonomia de cada ente, entendemos que estes deverão ser notificados, em caso de identificação, no CadÚnico, de informação falsa, a fim de que adotem as providências cabíveis, em conformidade com a legislação local.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares, a fim de que sejam estabelecidas sanções administrativas para aqueles que utilizam dados falsos ou omitem informações essenciais para obter benefícios sociais, medida fundamental para proteger os recursos destinados à população mais vulnerável.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado ROMERO RODRIGUES

